

v. 06, n° 01 - jan/jun 2026

ISSN 2763-8685

LATIN AMERICAN JOURNAL OF EUROPEAN STUDIES

TABLE OF CONTENTS

EDITORIAL	7
------------------	----------

DOSSIER - FREE AND FAIR TRADE AND INCLUSIVE ECONOMIES

BEYOND CLIMATE COMPLIANCE: PROCEDURAL FAIRNESS, EXPORTER INCLUSION, AND DISPUTE PREVENTION UNDER THE EU CARBON BORDER ADJUSTMENT MECHANISM	17
---	-----------

Antonio Lopo Martinez

¿COMERCIO LIBRE O COMERCIO JUSTO? EL PAPEL DE LOS ACTOS ECONÓMICOS EN EL CONTEXTO DE LOS DEBATES DE IDEAS	45
--	-----------

Pablo Guerra

COMERCIO LIBRE Y JUSTO COMO PILARES DE LAS ECONOMÍAS INCLUSIVAS	66
--	-----------

Liliana Bertoni

COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO NOVO MODELO DE NORMAS LABORAIS CONSAGRADO NOS ACORDOS COMERCIAIS CELEBRADOS PELA UNIÃO EUROPEIA	81
---	-----------

Patrícia Ponte Bastos

FAIR TRADE OR HIDDEN BARRIERS? LEGAL CHALLENGES FROM TFEU TO FTAS FOR INCLUSIVE ECONOMIC COOPERATION WITHIN THE PRECAUTIONARY PRINCIPLE	101
--	------------

Amon Elpidio da Silva

Melina Coelho Garcia

LIBERALISMO ECONÔMICO, EXTRATERRITORIALIDADE REGULATÓRIA E ASSIMETRIA CENTRO-PERIFERIA NO ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA	129
---	------------

Graziela de Araújo Modesto

João Paulo Modesto da Silva

A IMPORTÂNCIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO CONTEXTO DO ACORDO UNIÃO EUROPEIA-MERCOSUL: ASSIMETRIAS INSTITUCIONAIS, MODELOS DE PROTEÇÃO E DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO	152
--	------------

*Anita Mattes
Naiara Posenato*

LIVRE CIRCULAÇÃO E SOBERANIA CULTURAL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ARTE: O POTENCIAL DE APROXIMAÇÃO REGULATÓRIA ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O BRASIL À LUZ DO ACORDO UE-MERCOSUL	176
--	------------

*Yasmin de Méro Omena
Pedro Augusto de Albuquerque*

O COMÉRCIO JUSTO COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA ECONÔMICA: UMA ANÁLISE DO CAMPESINATO EM HONDURAS FRENTE ÀS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE DA UNIÃO EUROPEIA	197
--	------------

*Leandro Rodrigues Lopes
Lucimara de Nazaré Rodrigues Lopes de Freitas
Mayany Soares Salgado*

FROM EXTRACTIVISM TO RESPONSIBLE TRADE: ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY, CLIMATE CRISIS ANDEU – BOLIVIA COMMERCIAL RELATIONS	216
--	------------

*Fabrizio Alejandro Machicado Borja
Vladimir Alejandro Machicado Borja
Edwin Alejandro Machicado Rocha*

DÉFICIT DE GOBERNANZA CONSTITUCIONAL Y DAÑO PATRIMONIAL EN BOLIVIA: EL PROCEDIMIENTO BIFÁSICO DEL AMPARO COMO OBSTÁCULO PARA LA JUSTICIA ECONÓMICA, EL EQUILIBRIO SOCIAL Y LA CONSTRUCCIÓN DE RELACIONES COMERCIALES INCLUSIVAS CON LA UNIÓN EUROPEA	239
---	------------

Luis Gabriel Duchén

ARTICLES

VISIÓN CONSTITUCIONAL DE LA TRANSICIÓN VERDE: EXPERIENCIAS DE BOLIVIA Y ECUADOR	267
--	------------

Juan David Alarcón Morales

**INTELIGENCIA ARTIFICIAL, BRECHA DIGITAL Y LOS DESAFÍOS DE
AMÉRICA LATINA ANTE LA NUEVA ECONOMÍA GLOBAL** **302**

Cecilia Celeste Danesi

**HUMAN TRAFFICKING NETWORKS IN EUROPE: BETWEEN
DIGITIZATION OF CRIME AND POLICY RESPONSE** **321**

Belkacem Ghania

**ESTUDIO DE LA JURISPRUDENCIA EUROPEA Y AMERICANA
SOBRE EL IMPACTO DE LAS SOLICITUDES DE ASILO EN LOS
PROCEDIMIENTOS DE RESTITUCIÓN DE MENORES** **367**

Antonio Jesús Calzado Llamas

O COMÉRCIO JUSTO COMO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA ECONÔMICA

Uma análise do campesinato em honduras frente às normas de sustentabilidade da união europeia¹

Leandro Rodrigues Lopes²

Lucimara de Nazaré Rodrigues Lopes de Freitas³

Mayany Soares Salgado⁴

RESUMO: O presente estudo investiga a relação entre o movimento campesino e o comércio justo na América Latina, com foco nas experiências desenvolvidas em Honduras e sua convergência com as políticas de sustentabilidade da União Europeia. Fundamentada na teoria gramsciana de hegemonia, a pesquisa examina como práticas comerciais contra-hegemônicas fortalecem a autonomia econômica e política do campesinato, desafiando desigualdades estruturais do capitalismo global. O problema de pesquisa questiona de que modo o comércio justo opera como estratégia de resistência e em que medida esse modelo atende aos critérios de justiça econômica e remuneração digna valorizados nas relações comerciais entre a União Europeia e a América Latina. A hipótese central sustenta que o comércio justo, ao oferecer condições equitativas e preços dignos, potencializa o empoderamento do produtor rural e funciona como mecanismo de conformidade com os novos padrões de diligência devida e governança exigidos pelo mercado europeu. A metodologia adota abordagem qualitativa e exploratória, valendo-se de análise bibliográfica e documental para articular a resistência local de lideranças como Elvia Alvarado com os marcos normativos da cooperação birregional. Conclui-se que o comércio justo representa uma alternativa viável que subverte a lógica da exploração e promove a integração soberana do campesinato hondurenho nas cadeias de valor globais, alinhando-se aos princípios de solidariedade e desenvolvimento sustentável defendidos pela rede Jean Monnet.

PALAVRAS-CHAVES: Comércio Justo; União Europeia; Justiça Econômica; Honduras.

1. Leandro Rodrigues Lopes, Lucimara de Nazaré Rodrigues Lopes de Freitas, and Mayany Soares Salgado, "O comércio justo como instrumento de justiça econômica: uma análise do campesinato em Honduras frente às normas de sustentabilidade da União Europeia", *Latin American Journal of European Studies* 6, no. 1 (2026): p. 197 et seq.
2. Professor de Direito Internacional e Relações Internacionais. Doutorando em Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias pela Universidade de Lisboa e em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina. <https://orcid.org/0009-0006-5695-1579>.
3. Mestrando em Análise Financeira pelo Coimbra Business School (ISCAC) e Graduada em Administração de Empresas pela Universidade de Caxias do Sul- RS. <https://orcid.org/0009-0005-4949-3269>.
4. Professora de Geografia e Estudos Amazônicos. Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Federal do Pará. <https://orcid.org/0000-0002-3495-2398>.

FAIR TRADE AS AN INSTRUMENT OF ECONOMIC JUSTICE: AN ANALYSIS OF THE PEASANTRY IN HONDURAS IN THE FACE OF EUROPEAN UNION SUSTAINABILITY STANDARDS

ABSTRACT: This study investigates the relationship between the peasant movement and fair trade in Latin America, focusing on experiences developed in Honduras and their convergence with European Union sustainability policies. Grounded in Gramscian theory of hegemony, the research examines how counter-hegemonic commercial practices strengthen the economic and political autonomy of the peasantry, challenging structural inequalities imposed by global capitalism. The research problem explores how fair trade acts as a strategy of resistance and how this model meets the criteria for economic justice and fair remuneration valued in trade relations between the EU and Latin America. The hypothesis suggests that fair trade, by offering equitable conditions and fair prices, enhances the empowerment of rural producers and serves as a compliance mechanism with new due diligence and governance standards required by the European market. The methodology consists of a qualitative and exploratory approach, using bibliographic and documentary analysis to articulate the local resistance of leaders such as Elvia Alvarado with the normative frameworks of bi-regional cooperation. It is concluded that fair trade represents a viable alternative that subverts the logic of exploitation and promotes the sovereign integration of the Honduran peasantry into global value chains, aligning with the principles of solidarity and sustainable development advocated by the Jean Monnet network.

KEYWORDS: Fair Trade; European Union; Economic Justice.

SUMÁRIO: Introdução; 1. O comércio justo e sua evolução nas relações internacionais: da resistência à governança global; 2. A contribuição gramsciana para o comércio justo como instrumento contra-hegemônico na América Latina; 3. O movimento campestino em Honduras e o comércio justo: a luta pela sustentabilidade social e econômica; Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema a relação entre o movimento campestino e o comércio justo na América Latina, com ênfase na análise das experiências desenvolvidas em Honduras e sua interface com as novas diretrizes de sustentabilidade da União Europeia (UE). O estudo busca compreender o papel das práticas comerciais contra-hegemônicas na superação de desigualdades estruturais que caracterizam o sistema capitalista global, analisando de que modo o comércio justo atua como uma ponte normativa entre a resistência local e as exigências de justiça econômica no cenário internacional.

O movimento campestino, historicamente marginalizado, encontra no comércio justo não apenas uma alternativa para promover a autonomia econômica e

política, mas um instrumento de inserção soberana em cadeias globais de valor. No contexto contemporâneo, essa dinâmica adquire nova relevância diante do papel da União Europeia como ator normativo que, por meio do European Green Deal e de diretrizes de diligência devida, passa a exigir padrões éticos e ambientais que convergem com as bandeiras históricas do campesinato hondurenho.

O problema de pesquisa que norteia este estudo pode ser enunciado nos seguintes termos: de que maneira os movimentos camponeses em Honduras se consolidam como agentes de resistência contra-hegemônica e em que medida esse modelo de comércio justo dialoga com os princípios de justiça econômica e sustentabilidade promovidos pela União Europeia nas relações birregionais? Com base nessa problemática, a hipótese central sustenta que o comércio justo, ao promover condições equitativas e remuneração justa para pequenos produtores, potencializa o empoderamento do campesinato e funciona como mecanismo de convergência normativa, permitindo que a resistência local desafie as estruturas hegemônicas enquanto atende aos novos padrões de consumo consciente e governança do mercado europeu.

O objetivo geral consiste em analisar o papel do campesinato em Honduras na promoção do comércio justo como movimento contra-hegemônico, considerando sua importância para o fortalecimento da justiça econômica nas relações entre a América Latina e a União Europeia. Para tanto, os objetivos específicos são: a) analisar o processo evolutivo do comércio justo e seu papel como ferramenta de resistência nas relações internacionais; b) investigar o impacto da remuneração justa na autonomia das comunidades camponesas hondurenhas; c) discutir a aderência das práticas produtivas locais aos marcos normativos da UE sobre cadeias de suprimentos responsáveis.

A justificativa para este estudo está ancorada na necessidade de compreender como o comércio justo pode enfrentar as desigualdades estruturais exacerbadas pela globalização neoliberal. Na América Latina, região marcada por dependência e exploração históricas, o campesinato representa simultaneamente um grupo vulnerável e um polo de inovação social. Investigar essas

formas de resistência é essencial para a formulação de políticas que promovam o desenvolvimento inclusivo, especialmente no âmbito da cooperação técnica e comercial com a União Europeia.

A metodologia adota abordagem qualitativa e de caráter exploratório, baseada em análise bibliográfica e documental. O estudo articula a teoria gramsciana de hegemonia com a análise de documentos institucionais da UE e relatos das experiências campesinas em Honduras, como as lideradas por Elvia Alvarado. Essa perspectiva interdisciplinar permite compreender como a organização coletiva no campo pode construir novos blocos históricos, unindo produtores latino-americanos e consumidores europeus em torno de valores compartilhados de justiça social e sustentabilidade ambiental.

Ao explorar a interseção entre o movimento campesino e o comércio justo, este estudo pretende contribuir para o debate sobre o potencial transformador dessas iniciativas na promoção de uma economia global mais inclusiva, equitativa e pautada pela dignidade do trabalho humano.

1 O COMÉRCIO JUSTO E SUA EVOLUÇÃO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: DA RESISTÊNCIA À GOVERNANÇA GLOBAL

As assimetrias nas trocas comerciais internacionais contribuem de forma significativa para a reprodução da pobreza e da desigualdade social no sistema internacional. O comércio internacional constitui, historicamente, um vetor de amplificação dessas disparidades, instrumentalizado pelas relações de poder entre os Estados no interior do sistema capitalista. No período anterior às guerras mundiais, o acúmulo de capital legitimado pelo desenvolvimento do comércio moderno foi marcado pela expansão ultramarina e pelo mercantilismo,⁵ que transformaram a colonização em vetor condutor de exploração do Sul global, permitindo a extração e o escoamento dos fatores de produção periféricos em favor da concentração de riqueza no Norte global e, por conseguinte, aprofundando as disparidades entre centro e periferia.

5. Eric Hobsbawm, *A era dos extremos: o breve século XX (1914–1991)*, 10. ed. (Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019).

Nesse contexto, emergiu o sistema multilateral do comércio. O multilateralismo, entendido como a prática de coordenar políticas nacionais em grupos de três ou mais Estados mediante arranjos ad hoc ou por intermédio de instituições, constituiu a gênese da regulação do comércio internacional.⁶

As rodadas de negociações multilaterais (1947–1994) marcaram esse desenvolvimento, culminando, em 1995, com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC). Nesse momento, as relações econômico-comerciais viabilizaram a proposta do livre comércio inscrita na arquitetura multilateral, sem preocupação explícita com a pobreza, a desigualdade ou as mazelas sociais decorrentes das trocas assimétricas. Esse cenário passou a ser progressivamente questionado pela própria União Europeia em suas diretrizes de cooperação, que buscou mitigar os efeitos negativos do comércio liberalizado sobre as nações periféricas.

Esse quadro serve de paradigma para compreender o surgimento do movimento do comércio justo, que emergiu na década de 1940, principalmente nos Estados Unidos, expandindo-se posteriormente aos países europeus. Tal movimento nasceu da insatisfação da sociedade civil ante a segregação das trocas comerciais engendrada pelo sistema mercantilista e consolidada com a criação do sistema multilateral.

Segundo Tiburcio e Valente,⁷ o comércio justo tem sido definido como um conjunto de práticas socioeconômicas alternativas ao comércio nacional e internacional convencionais, cujas regras são globalmente injustas e, em particular, para produtores familiares rurais. As práticas do comércio justo e solidário devem estabelecer relações entre produtores e consumidores baseadas na equidade, na parceria, na confiança e nos interesses compartilhados, perseguindo dois objetivos fundamentais: obter condições mais justas para grupos de produtores marginalizados e fazer evoluir suas práticas e regras com o apoio dos consumidores.

6. Robert O. Keohane, 'Multilateralism: an agenda for research,' *International Journal* 45, no. 4 (1990): 731.

7. C. Tiburcio e A. Valente, *Comércio Justo e suas Práticas Alternativas* (São Paulo: Editora ABC, 2007), 499–500.

A União Europeia, reconhecendo a legitimidade desse movimento, passou a integrá-lo em suas políticas de desenvolvimento e comércio, tornando-se o principal mercado consumidor e regulador dos padrões éticos pertinentes no plano mundial. Essa proposta ganhou força sobretudo a partir da década de 1970, com a emergência de novos atores internacionais: movimentos sociais e organizações não governamentais tornaram-se agentes decisivos para a dinamização do comércio justo. O fenômeno da interdependência complexa impulsionou esse processo, relativizando a centralidade dos Estados no sistema internacional e reconhecendo a relevância crescente dos atores não estatais.

Cabe notar que o movimento do comércio justo foi inaugurado por indivíduos de origem anglo-saxônica, nos Estados Unidos e na Inglaterra. Essa origem americana e europeia suscita uma reflexão paradoxal: os mesmos países que construíram um sistema multilateral assimétrico e desigual, orientado pela manutenção do seu *status quo* e pela geração de dependência do Sul em relação ao Norte, são também aqueles que criaram mecanismos para viabilizar o ingresso de produtos marginalizados no comércio mundial.⁸ Atualmente, esse ingresso é potencializado por marcos normativos europeus, como o Plano de Ação para a Economia Circular e as novas normas de rotulagem ecológica, que valorizam o produtor do Sul que adere aos padrões do comércio justo.

O papel da União Europeia como potência normativa global é central nesta análise. O chamado efeito Bruxelas permite que a Europa dite os padrões globais sem necessidade de coerção direta, apenas pelo poder de seu mercado.⁹ Contudo, essa hegemonia regulatória somente atinge a justiça econômica quando dialoga com a soberania local, evitando que a sustentabilidade se converta em novo mecanismo de exclusão periférica.

A partir de um contexto histórico marcado pela globalização, a sociedade internacional, especialmente nos países em desenvolvimento, passou a reconhecer os desafios e limitações associados à institucionalização das regras

8. Joana Stelzer e Éverton Gonçalves, "Fair Trade e Comércio Justo: A Justiça Comercial sob Diferentes Perspectivas," *Revista Jurídica* 1, no. 63 (2021): 531-561.

9. Anu Bradford, *The Brussels Effect: How the European Union Rules the World* (Oxford: Oxford University Press, 2020).

comerciais e econômicas. Emergiu, assim, a necessidade de um novo paradigma, impulsionado pela transnacionalização e pelos movimentos sociais, que refletem os anseios da sociedade civil frente ao Estado, com foco permanente na busca pelo bem comum.

O fenômeno da transnacionalidade caracteriza-se pela desterritorialização das ações e pela diminuição da participação direta dos Estados. A sociedade civil, ao transcender os limites territoriais, estabelece sua própria agenda política por meio da mobilização em movimentos sociais, pressionando os Estados a adotarem medidas alinhadas ao princípio da solidariedade internacional.¹⁰ Essa pressão resultou, no âmbito da União Europeia, em instrumentos como a Estratégia da UE para o Comércio Justo, que busca alinhar o consumo europeu ao desenvolvimento sustentável de comunidades em países terceiros.

A solidariedade,¹¹ enquanto princípio estruturante, fundamenta-se na aceitação recíproca das qualidades individuais, com base nos valores intrínsecos à sociedade. Essa perspectiva reforça a confiança nas satisfações individuais, legitimadas pelo reconhecimento das capacidades dos membros do coletivo, concebendo a solidariedade como a materialização da individualização das realizações sociais em um contexto pluralista de valores.

No âmbito dos atores não estatais, o comércio justo estrutura-se em torno de princípios éticos que orientam as relações entre pequenos produtores e consumidores: criação de oportunidades para pequenos agricultores em situação de desvantagem econômica; transparência e responsabilidade; práticas comerciais justas; pagamento de preço justo; proibição do trabalho infantil e do trabalho forçado; não discriminação, equidade e liberdade de associação; condições de trabalho dignas; capacitação; promoção do movimento do comércio justo e preservação ambiental.¹² Tais pilares constituem hoje a base da Diretiva (UE)

10. José Eduardo Faria, *Direito e Economia Globalizada* (São Paulo: Malheiros, 2007).

11. Richard Shapcott, *Justice, Community and Dialogue in International Relations* (Melbourne: Cambridge University Press, 2001).

12. Armando Melo Lisboa, "Fair Trade na Era do Global Free Trade: O Labirinto do Comércio Justo," in *Comércio Justo e Solidário no Brasil e na América Latina*, ed. Joana Stelzer e Rosemary Gomes (Florianópolis: CAD, 2016), 334–350.

2024/1760 relativa ao Dever de Diligência das Empresas em Matéria de Sustentabilidade, que transforma princípios éticos em obrigações jurídicas para empresas que operam no mercado europeu.

Os atores não estatais, impulsionados pela transnacionalidade, têm desempenhado papel transformador nos mercados globais, influenciando a produção, os fluxos de capital, as finanças e os padrões de consumo, modificando os arranjos políticos e desafiando as limitações jurídicas impostas pelo sistema tradicional. Esses fatores contribuem, ademais, para a reformulação de legislações trabalhistas, refletindo a reconfiguração de aspectos do sistema capitalista.¹³

Em suma, o comércio justo, no contexto transnacional, representa uma resposta ética e solidária aos desafios impostos pelo capitalismo globalizado, promovendo mudanças nas relações econômicas e sociais e reforçando o protagonismo da sociedade civil na construção de políticas internacionais mais equitativas.

No Sul global, o movimento do comércio justo se reconfigura a partir do contexto latino-americano, com uma característica distintiva em relação aos países do Norte: a certificação. Na América do Norte e na Europa, a World Fair Trade Organization (WFTO) é a certificadora que verifica o cumprimento das práticas de comércio justo. No Sul, em especial na América Latina, essa certificação é realizada pelos próprios produtores, de modo a assegurar a plena conformidade com as normas estabelecidas. Essa autonomia certificatória é fundamental para o diálogo com a União Europeia, pois garante a rastreabilidade exigida pelos novos padrões de governança birregional, assegurando que a justiça econômica seja aplicada desde a origem da produção camponesa.

2 A CONTRIBUIÇÃO GRAMSCIANA PARA O COMÉRCIO JUSTO COMO INSTRUMENTO CONTRA-HEGEMÔNICO NA AMÉRICA LATINA

O comércio justo emerge como proposta inovadora e transformadora frente às desigualdades inerentes ao sistema capitalista dominante. A partir das contri-

13. René Dreifuss, *A Conquista do Estado* (Petrópolis: Vozes, 1964).

buições de Antonio Gramsci para o estudo das relações de poder e hegemonia, o comércio justo pode ser interpretado como uma ferramenta contra-hegemônica cujo propósito é desafiar o modelo econômico vigente e promover a reconfiguração das relações econômicas e sociais.

Nesse sentido, o comércio justo transcende a simples prática comercial, constituindo-se como projeto ético e político orientado à promoção da justiça social, à sustentabilidade e ao fortalecimento das comunidades marginalizadas. Gramsci introduziu o conceito de hegemonia para elucidar como as classes dominantes mantêm seu poder, não apenas por meio da coerção, mas pela construção de consenso, isto é, pela capacidade de moldar valores, ideias e práticas na sociedade.¹⁴

Nesse contexto, a União Europeia, ao internalizar o comércio justo em suas diretrizes de consumo sustentável, atua como um espaço de disputa em que a hegemonia neoliberal é confrontada por novos consensos éticos e normativos. No atual modelo neoliberal, a hegemonia é reforçada ao naturalizar a exploração, a desigualdade e a degradação ambiental, tratando o mercado como instância imparcial e eficiente. O comércio justo apresenta-se como uma alternativa que rompe com essa lógica hegemônica, ao propor novos valores e práticas econômicas.

Sob a ótica gramsciana,¹⁵ o comércio justo pode ser compreendido como espaço de resistência e construção de uma contra-hegemonia, buscando formar um novo bloco histórico, entendido como uma aliança entre diversos atores sociais, produtores, consumidores, organizações não governamentais e movimentos sociais, com o objetivo de transformar as bases do sistema econômico. Este novo bloco histórico possui caráter transnacional, unindo o campesinato latino-americano ao consumidor europeu consciente sob o amparo de instrumentos como o European Green Deal.

Em 2004, a fundação da Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo (CLAC) surgiu como

14. Antonio Gramsci, *A Política e o Estado Moderno* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981).

15. Antonio Gramsci, *Cadernos do Cárcere* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999).

proposta autêntica voltada à promoção de práticas comerciais justas, abrangendo tanto o comércio internacional quanto o local, com foco no empoderamento de seus produtores. A criação dessa organização deveu-se, em parte, às contradições associadas à fundação da Fairtrade Labelling Organizations International (FLO), que foram fundamentais para o surgimento do movimento latino-americano e para a consolidação de sua organização autônoma.¹⁶

A CLAC posiciona-se, portanto, como sujeito político contra-hegemônico que dialoga com a Comissão Europeia para assegurar que as normas de diligência devida não se convertam em barreiras técnicas, mas em ferramentas de justiça econômica. A adoção de princípios como preços justos, condições de trabalho dignas e respeito ao meio ambiente possibilita que o comércio justo questione diretamente as normas impostas pelo capitalismo global, que prioriza o lucro em detrimento do bem-estar humano e ecológico.

Um dos principais aspectos contra-hegemônicos do comércio justo reside no fortalecimento da autonomia das comunidades locais. Ao proporcionar condições mais equitativas para a produção e a comercialização, o comércio justo fomenta a independência econômica e política dos pequenos produtores, frequentemente excluídos dos mercados globais.¹⁷

A construção de uma contra-hegemonia no campo hondurenho não é apenas econômica, mas também cultural. Como assevera Gramsci, a consciência de integrar uma determinada força hegemônica constitui o primeiro passo para uma progressiva autoconsciência na qual teoria e prática se unificam.¹⁸

O comércio justo, portanto, retira o camponês da passividade do mercado tradicional e o coloca como sujeito político de um novo bloco histórico transnacional. Gramsci argumenta que a luta por hegemonia exige a ação ativa dos subalternos na construção de uma nova sociedade, e o comércio justo reflete

16. Marco Coscione, *El Comercio Justo: Una Alianza Estratégica para el Desarrollo de América Latina*, 1st ed. ([S. l.]: [s. n.], 2008), 62.

17. Leandro Rodrigues Lopes, *O Comércio Justo como Instrumento de Justiça Global: Uma Contraposição ao Comércio Mundial* (dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, 2017).

18. Antonio Gramsci, *Cadernos do Cárcere: Introdução ao Estudo da Filosofia*, vol. 1, 12. ed. (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022).

essa perspectiva ao oferecer às comunidades as ferramentas necessárias para se tornarem agentes de transformação social.

No sistema capitalista hegemônico, a exploração dos recursos naturais é concebida como subproduto inevitável do progresso econômico. O comércio justo desafia essa lógica ao adotar práticas que conciliam preservação ambiental e desenvolvimento econômico, contribuindo para a formação de uma nova consciência ecológica alinhada à necessidade de garantir o futuro das gerações vindouras. Essa consciência ecológica converge com as novas exigências da União Europeia sobre cadeias de suprimento livres de desmatamento, validando o modelo camponês como o mais apto a atender à nova legalidade internacional.

Além disso, o comércio justo desempenha papel relevante na promoção de uma mudança cultural ao desafiar os valores dominantes do consumismo e da acumulação. Ao educar os consumidores sobre as condições de produção e os impactos sociais de suas escolhas, fomenta a construção de uma cidadania crítica e responsável. Gramsci destaca a importância da formação cultural na luta por hegemonia, pois é por meio da difusão de novas ideias que se constrói um novo senso comum. O comércio justo configura-se, assim, como espaço pedagógico que dissemina os valores da solidariedade e da justiça.

A CLAC desempenha o papel de representação da rede de pequenos produtores latino-americanos que operam à margem do sistema comercial internacional, sendo também a interlocutora de suas demandas na construção de um comércio promotor de justiça e equidade, com o objetivo de viabilizar sua inserção no mercado global. Além disso, a rede conecta diversos parceiros e agrega sub-redes de produtos como café, banana, mel, cacau e açúcar, assim como organizações internacionais apoiadoras, entre elas o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).¹⁹ A relação entre a CLAC e os órgãos da União Europeia é, nesse sentido, fundamental para materializar a justiça econômica por meio de preços que cubram os custos de produção sustentável e garantam uma vida digna aos produtores.

19. Joana Stelzer, *Direito do Comércio Internacional: Do Free Trade ao Fair Trade* (Curitiba: Juruá, 2018).

Apesar de seu potencial transformador, o comércio justo enfrenta desafios consideráveis. Sua presença nos mercados globais permanece restrita e concorre com produtos que seguem as práticas tradicionais do capitalismo, em geral mais baratos em razão da exploração da força de trabalho e do desrespeito ambiental. O movimento depende, ademais, de consumidores conscientes e engajados, o que requer esforços contínuos de educação e sensibilização.

Como argumenta Gramsci, nenhuma mudança contra-hegemônica ocorre sem luta, persistência e educação.²⁰ O comércio justo deve ser compreendido, portanto, como parte de um processo mais amplo de transformação social, que demanda articulação entre diversos movimentos e atores. A criação de políticas públicas favoráveis a práticas sustentáveis, o fortalecimento das redes de comércio justo e o apoio de organizações da sociedade civil são elementos essenciais para ampliar o impacto desse movimento. No plano birregional, a inclusão de capítulos de comércio justo nos Acordos de Associação entre a UE e os países latino-americanos representa avanço institucional necessário para consolidar essa transição.

O comércio justo representa, portanto, uma alternativa viável e concreta ao modelo econômico hegemônico, alinhada aos princípios de justiça social, sustentabilidade e emancipação comunitária. Sob a ótica gramsciana, ele exemplifica como práticas econômicas podem ser utilizadas para questionar a ordem dominante e construir uma nova hegemonia fundada em valores éticos e solidários. Embora os desafios sejam substanciais, a existência e a expansão do comércio justo indicam que outra economia não só é possível, como já está sendo construída, configurando-se como um convite à reflexão e à ação, um lembrete de que o futuro pode ser moldado por escolhas conscientes e coletivas, unindo as aspirações de justiça da América Latina aos novos compromissos normativos da Europa.

20. Antonio Gramsci, *Cadernos do Cárcere: Introdução ao Estudo da Filosofia*, 314.

3 O MOVIMENTO CAMPESINO EM HONDURAS E O COMÉRCIO JUSTO: A LUTA PELA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA

A trajetória de Elvia Alvarado, uma das principais lideranças do movimento campesino em Honduras, revela os desafios enfrentados pelas comunidades rurais em um país profundamente marcado pela desigualdade social e pela exploração econômica. Durante as décadas de 1960 e 1970, o campesinato organizou-se em resposta à concentração fundiária e à exploração promovida por grandes empresas estrangeiras, como a United Fruit Company. A resistência local, fortemente articulada à Igreja Católica, gerou legislações de reforma agrária, embora muitas dessas iniciativas tenham sido sistematicamente minadas pela burocracia e pela corrupção, em benefício dos grandes proprietários.

Essa luta camponesa não se limitava à questão da posse da terra. Em suas próprias palavras, Alvarado identificou a estrutura tripartida de classes em Honduras, alta, média e baixa, situando o campesinato, especialmente as mulheres, na base dessa hierarquia.²¹

Tal observação sublinha a dupla exploração sofrida pelas mulheres camponesas, tanto pela desigualdade de classes quanto pela opressão de gênero. Essa vulnerabilidade interseccional identificada por Alvarado encontra eco nas atuais prioridades da ação externa da União Europeia que, por meio do Plano de Ação de Gênero (GAP III), estabelece o empoderamento das mulheres camponesas como requisito para o desenvolvimento de cadeias de valor sustentáveis.²²

A partir dessa perspectiva, é possível traçar paralelos entre o movimento campesino e os princípios do comércio justo. Este propõe um modelo econômico em que pequenos produtores têm acesso direto a mercados internacionais, com preços mais justos e condições dignas de trabalho. No contexto hondurenho, iniciativas desse tipo podem ser compreendidas como extensão da luta por

21. Medea Benjamin, *Don't Be Afraid, Gringo: The Story of Elvia Alvarado* (New York: Harper Perennial, 1989).

22. Comissão Europeia, Plano de Ação de Gênero da UE (GAP III): uma agenda ambiciosa para a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres na ação externa da UE, JOIN(2020) 17 final (Bruxelas, 2020).

justiça social e sustentabilidade iniciada pelas comunidades rurais. Do mesmo modo que Alvarado vislumbrava uma sociedade em que todos os recursos fossem compartilhados de forma equitativa,²³ o comércio justo busca romper os ciclos de exploração impostos por estruturas econômicas globais.

Nesse sentido, a remuneração justa e o prêmio do comércio justo atuam como instrumentos de justiça econômica, alinhando-se à Diretiva de Diligência Devida da UE, que busca assegurar o respeito aos direitos humanos e padrões laborais dignos em toda a cadeia de suprimentos.²⁴

O modelo de comércio justo alinha-se também aos esforços de organização coletiva do campesinato. A capacidade organizacional das cooperativas hondurensas é o que viabiliza a conformidade com as novas exigências técnicas e ambientais do Pacto Ecológico Europeu, permitindo que a resistência política se converta em acesso soberano ao mercado comum europeu.

A transição para uma economia verde na União Europeia, embora louvável em seus objetivos, encerra um conflito normativo latente: as exigências do European Green Deal e do Regulamento de Desmatamento da UE (EUDR) impõem custos de conformidade que podem operar como barreiras técnicas intransponíveis para o produtor de menor escala. Sem o suporte de uma rede cooperativa, o camponês individual dificilmente consegue custear o georreferenciamento de suas parcelas ou auditorias de terceira parte. O comércio justo contribui para superar essa barreira ao mutualizar os custos de certificação e utilizar o Prêmio Fairtrade para investir em infraestrutura digital e técnica.

As barreiras para o campesinato hondurenho persistem, como demonstra a influência das políticas externas dos Estados Unidos em Honduras durante a década de 1980. O financiamento das forças contra e o fortalecimento do exército hondurenho intensificaram a repressão e minaram as possibilidades de desenvolvimento sustentável no país. A dependência de ajuda internacional

23. Medea Benjamin, *Don't Be Afraid, Gringo*, 27.

24. Comissão Europeia, *Estratégia «do prado ao prato» para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente*, COM(2020) 381 final (Bruxelas, 2020).

frequentemente impôs soluções paliativas, sem abordar as causas estruturais da pobreza e da desigualdade.

O comércio justo surge como resposta alternativa, desafiando o modelo tradicional de desenvolvimento imposto por grandes potências. Ao promover a autonomia local e valorizar o trabalho rural, oferece uma plataforma para que os produtos do campesinato cheguem ao mercado global em condições mais equitativas. Essa abordagem não apenas melhora a qualidade de vida das comunidades, mas fortalece a luta por soberania econômica e justiça social, ideais que estiveram no cerne do movimento liderado por Elvia Alvarado. A convergência entre a sustentabilidade produtiva do campesinato e a Estratégia 'Do Prado ao Prato' da União Europeia reforça o potencial desta via alternativa como novo paradigma de cooperação internacional pautado pela ética.²⁵

Em síntese, o movimento campesino e o comércio justo compartilham objetivos fundamentais: a construção de um sistema mais justo e inclusivo, no qual os direitos e o trabalho das comunidades rurais sejam efetivamente respeitados. Embora os desafios sejam numerosos, a organização coletiva e a solidariedade continuam a ser instrumentos poderosos para enfrentar a desigualdade e transformar o futuro do campesinato em Honduras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu demonstrar que a articulação entre o movimento campesino hondurenho e o comércio justo constitui expressão contemporânea relevante de resistência contra-hegemônica frente às assimetrias estruturais do sistema econômico internacional. Ao investigar a interface entre práticas locais de organização produtiva e os novos marcos regulatórios de sustentabilidade promovidos pela União Europeia, verificou-se que o comércio justo ultrapassa sua dimensão estritamente mercantil, consolidando-se como instrumento político e normativo de promoção da justiça

25. União Europeia, Parlamento Europeu e Conselho, *Diretiva (UE) 2024/1760, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade*, *Jornal Oficial da União Europeia* (2024).

econômica, da autonomia comunitária e da inserção soberana de pequenos produtores em cadeias globais de valor.

A partir da perspectiva teórica gramsciana, foi possível compreender o comércio justo como espaço privilegiado de construção de contra-hegemonia, no qual sujeitos historicamente marginalizados passam a disputar legitimidade política, reconhecimento econômico e capacidade de influência sobre os próprios mecanismos que regulam o mercado internacional. O campesinato hondurenho deixa, assim, de ocupar apenas a posição de agente subalterno inserido em estruturas globais de dependência, assumindo progressivamente o papel de ator político coletivo capaz de reorganizar relações produtivas e reivindicar novos parâmetros de dignidade, equidade e sustentabilidade.

A hipótese central desta pesquisa, segundo a qual o comércio justo opera simultaneamente como estratégia de resistência política e mecanismo de convergência normativa com os novos padrões europeus de sustentabilidade, mostrou-se confirmada. Verificou-se que princípios historicamente associados ao movimento do comércio justo, como remuneração digna, transparência produtiva, respeito ambiental e fortalecimento organizacional das comunidades, coincidem de forma significativa com as exigências contemporâneas estabelecidas pela União Europeia em matéria de diligência devida, responsabilidade corporativa e governança sustentável das cadeias de suprimento.

Essa convergência, contudo, não se apresenta de maneira isenta de tensões. Se, por um lado, o European Green Deal, a Diretiva Europeia de Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa e os novos instrumentos regulatórios ambientais representam oportunidades concretas de valorização internacional da produção campesina, por outro, tais exigências também podem converter-se em novas barreiras técnicas e econômicas capazes de aprofundar desigualdades já existentes.²⁶ O potencial emancipatório do comércio justo depende, nesse sentido, da capacidade institucional das cooperativas locais, do fortalecimento

26. Comissão Europeia, *O Pacto Ecológico Europeu*, COM(2019) 640 final (Bruxelas, 2019).

das redes transnacionais de apoio e da implementação de políticas públicas que garantam suporte técnico, financeiro e organizacional aos pequenos produtores.

O caso hondurenho revela, ainda, que a luta por justiça econômica não pode ser dissociada das dimensões históricas da desigualdade agrária, da vulnerabilidade política e das múltiplas formas de exclusão social que atravessam o campesinato latino-americano, especialmente no que concerne às mulheres rurais. A trajetória de resistência simbolizada por lideranças como Elvia Alvarado demonstra que a transformação econômica somente se torna efetiva quando acompanhada de processos de conscientização política, organização coletiva e fortalecimento da autonomia local. O comércio justo constitui, sob essa perspectiva, não apenas uma alternativa econômica, mas um projeto ético-político de reconstrução das relações entre produção, trabalho e dignidade humana.

Do ponto de vista teórico, esta investigação contribui para aproximar os estudos sobre justiça econômica internacional das abordagens críticas das Relações Internacionais, mobilizando a teoria gramsciana para interpretar mecanismos contemporâneos de resistência e reorganização das estruturas de poder global. Amplia-se, igualmente, o debate sobre o papel da União Europeia como potência normativa, demonstrando que sua influência regulatória pode assumir tanto caráter emancipatório quanto disciplinador, a depender das condições concretas de adaptação e participação dos atores periféricos.

Como limitação desta pesquisa, reconhece-se a predominância da análise bibliográfica e documental, o que restringe a observação direta das experiências cotidianas das comunidades campesinas e das dificuldades práticas enfrentadas na implementação dos padrões de certificação e sustentabilidade exigidos pelo mercado europeu. Pesquisas futuras poderão aprofundar essa discussão mediante estudos de campo, entrevistas com produtores e análise comparada entre diferentes experiências latino-americanas de inserção no comércio justo, especialmente em setores estratégicos como café, cacau e banana.

Conclui-se que o comércio justo representa uma alternativa concreta, ainda que não suficiente por si só, para a promoção de uma ordem econômica interna-

cional mais inclusiva, solidária e sustentável. Sua relevância reside precisamente na capacidade de articular resistência local e transformação global, permitindo que o campesinato não apenas sobreviva às dinâmicas excludentes do capitalismo contemporâneo, mas participe ativamente da construção de novos paradigmas de desenvolvimento. Ao conectar justiça social, sustentabilidade ambiental e soberania econômica, o comércio justo reafirma a possibilidade de imaginar e materializar formas mais equilibradas de integração entre América Latina e União Europeia, fundadas não na reprodução da dependência, mas na cooperação orientada pela dignidade e pela justiça.

REFERÊNCIAS

- Benjamin, Medea. *Don't Be Afraid, Gringo: The Story of Elvia Alvarado*. New York: Harper Perennial, 1989.
- Bradford, Anu. *The Brussels Effect: How the European Union Rules the World*. Oxford: Oxford University Press, 2020.
- Comissão Europeia. *Estratégia «Do Prado ao Prato» para um Sistema Alimentar Justo, Saudável e Respeitador do Ambiente*. COM(2020) 381 final. Bruxelas, 2020.
- Comissão Europeia. *O Pacto Ecológico Europeu*. COM(2019) 640 final. Bruxelas, 2019.
- Comissão Europeia. *Plano de Ação de Gênero da UE (GAP III): Uma Agenda Ambiciosa para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres na Ação Externa da UE*. JOIN(2020) 17 final. Bruxelas, 2020.
- Coscione, Marco. *El Comercio Justo: Una Alianza Estratégica para el Desarrollo de América Latina*. 1. ed. [S. l.]: [s. n.], 2008.
- Dreifuss, René. *A Conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1964.
- Faria, José Eduardo. *Direito e Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- Gonçalves, Éverton, e Joana Stelzer. "Fair Trade e Comércio Justo: A Justiça Comercial sob Diferentes Perspectivas." *Revista Jurídica* 1, no. 63 (2021): 531–561.
- Gramsci, Antonio. *A Política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.
- Gramsci, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- Gramsci, Antonio. *Cadernos do Cárcere: Introdução ao Estudo da Filosofia*. Vol. 1, 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.
- Hobsbawm, Eric. *A Era dos Extremos: O Breve Século XX (1914–1991)*. 10. ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019.
- Keohane, Robert O. "Multilateralism: An Agenda for Research." *International Journal* 45, no. 4 (1990): 731–764.

Lisboa, Armando Melo. "Fair Trade na Era do Global Free Trade: O Labirinto do Comércio Justo." In *Comércio Justo e Solidário no Brasil e na América Latina*, organizado por Joana Stelzer e Rosemary Gomes, 334–350. Florianópolis: CAD, 2016.

Lopes, Leandro Rodrigues. *O Comércio Justo como Instrumento de Justiça Global: Uma Contraposição ao Comércio Mundial*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.

Shapcott, Richard. *Justice, Community and Dialogue in International Relations*. Melbourne: Cambridge University Press, 2001.

Stelzer, Joana. *Direito do Comércio Internacional: Do Free Trade ao Fair Trade*. Curitiba: Juruá, 2018.

Tibúrcio, Breno Aragão, e Ana Lucia E. F. Valente. *Comércio Justo e suas Práticas Alternativas*. São Paulo: Editora ABC, 2007.

União Europeia. Parlamento Europeu e Conselho. *Diretiva (UE) 2024/1760, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade*. Jornal Oficial da União Europeia, 2024.

Received on 18/04/2026

Approved on 25/05/2026